

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

--

<b>Data:</b> / /03	<b>Proposição:</b> PEC Nº 41, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-----------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado Francisco Dornelles e Outros	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág. 1 de 2</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	--------------------

## **Emenda – Imposto sobre Propriedade Territorial Rural- ITR Municipal**

**Incluem-se** no art. 156 da Constituição Federal o inciso IV, o § 4º e seus incisos de I a IV e o § 5º.

**Em consequência**, suprimam-se o inciso IV e o § 6º do art. 155, bem assim o inciso II do art. 158, dispositivos estes, constantes do art. 1º da PEC nº 41/03, do Poder Executivo, e ainda, o art. 5º da mesma PEC.

“Art. 156. ....  
IV (novo) – propriedade territorial rural;

§ 4º (novo) O imposto previsto no inciso IV:

I - será regulado por lei complementar, sendo vedada a adoção de norma autônoma municipal;

II - terá alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas;

III - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel;

IV - será considerado instituído em todos os Municípios na data prevista na lei complementar de que trata o inciso I deste parágrafo.” (NR)

§ 5º (novo). O inciso IV e o § 4º deste artigo, somente produzirão efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao da promulgação da lei complementar de que trata o anterior inciso I do § 4º.

<b>Local e Data</b> Brasília-DF., 12/06/03	<b>Assinatura</b>
---	-------------------

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

--

<b>Data:</b> / /03	<b>Proposição:</b> PEC Nº 41, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO
-----------------------	---

<b>Autor:</b> Deputado Francisco Dornelles e Outros	<b>Nº do Prontuário</b>
--	-------------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva	<input type="checkbox"/> Modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutiva Global	<input type="checkbox"/>
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--	--------------------------

<b>Artigo:</b>	<b>Parágrafo:</b>	<b>Inciso:</b>	<b>Alínea:</b>	<b>Pág. 2 de 2</b>
----------------	-------------------	----------------	----------------	--------------------

### Justificativa

Esta emenda à PEC nº 41/03, objetiva transferir o ITR para a competência municipal, no lugar da estadual, proposta pela referida PEC, preservada a maior parte dos critérios nela sugeridos. Justifica-se esta emenda para simplificar o sistema tributário e evitar as atuais distorções que ocorrem na demarcação das zonas urbanas e rurais, já que ambas passarão a está controladas e fiscalizadas pelo mesmo ente federado.

<b>Local e Data</b> Brasília-DF., 12/06/03	<b>Assinatura</b>
---	-------------------





















